

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Processor Administrativo nº	6035/2026
Órgão/entidade promotora	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA
Sistema eletrônico / endereço	https://bllcompras.com
Modo de disputa	ABERTO
Tipo de julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	Data	Horário
Início do acolhimento das propostas	27/10/2026	08:00
Final do acolhimento	10/11/2026	08:00
Início da fase de lances	10/11/2026	09:00

Torna-se público que o Município de Serrinha – BA, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – BA, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 038, de 23 de agosto de 2022, e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para aquisição futura e eventual de artefatos pré-moldado de concreto**, conforme condições, quantidades, exigências, especificações e demais elementos constantes do ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. A contratação compreende FORNECIMENTO, conforme classificação e justificativa constantes do Termo de Referência.
- 1.3. A licitação será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme quadro de itens do Termo de Referência, facultando-se a participação na forma ali indicada.

1.4. Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DO REGIME E DOS ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável e demais normas indicadas no Termo de Referência.

2.2. Regime: CONTRATAÇÃO PARCELADA.

2.3. Órgão gerenciador e participantes, quantitativos máximos, vigência da ata, adesões, condições de utilização e revisão/atualização dos preços, quando aplicável, constarão no processo Administrativo Licitatório, parte integrante e inseparável desta contratação.

3. DO VALOR ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

3.1. O valor estimado da contratação estará indicado no Termo de Referência, conforme pesquisa de preços e documentos do processo, ou, em sua ausência, permanecerá sob sigilo até o momento legalmente cabível, conforme decisão motivada constante dos autos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico indicado neste Edital (<https://bllcompras.com>), que atendam às condições de participação e habilitação.

4.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas impedidas por lei, sanção ou conflito de interesses.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta

por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.5. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento e a justificativa do Termo de Referência.

5. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA

5.1 Não haverá garantia da proposta

6. DAS AMOSTRAS

6.1. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.5. As amostras serão sempre convocadas para apresentação dos 03 (três) primeiros colocados visando garantir celeridade ao processo de contratação, podendo, se for o caso, convocar mais participantes.

6.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelos próximos classificados. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7. Havendo conflito entre os pedidos de amostra indicados neste Edital e no Termo de Referência, será considerado o Termo de Referência como a opção válida.

7. DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGOS

- 7.1. Caso o termo de referência exija apresentação de catálogo, com base no artigo 17, inciso IV, e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 para aferir a conformidade das propostas, do licitante provisoriamente vencedor, este deverá apresentá-lo.
- 7.2. Os catálogos fazem parte da proposta e deverão ser apresentados após a fase de disputa, proposta, catálogos e documentos de habilitação.
- 7.3. O catálogo deverá demonstrar com detalhamento dos produtos ou serviços ofertados comprovando que o item atende as especificações, técnicas e características principais, com relação a marca e modelo ofertados.
- 7.4. A Administração Pública realizará a análise e julgamento dos itens aos quais forem exigidos catálogos com base nos critérios estabelecidos no termo de referência do edital e nos princípios de economicidade, eficiência e transparência, após a fase de disputa.
- 7.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.6. Se o(s) catálogos (s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos catálogos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário indicados neste Edital.
- 8.2. A fase de habilitação ocorrerá [após o julgamento/antes das fases de proposta e lances], nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa quando houver inversão.
- 8.3. O licitante declarará ciência das condições do Edital, integralidade dos custos trabalhistas, cumprimento das exigências de reserva de cargos, inexistência de trabalho infantil irregular e atendimento aos requisitos de habilitação.

8.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 8.4.3.** Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.4.5.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.6.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.4.7.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2000, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Após a fase de disputa e negociação com o Pregoeiro, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), simultaneamente, a proposta adequada ao último lance após negociação com o pregoeiro e os documentos de habilitação.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na plataforma; e

- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- d) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- e) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- f) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- g) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- h) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- i) habilitação.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter, conforme o objeto: valor unitário, valor total, percentual de desconto, marca, fabricante, modelo, descrição, prazo de validade, quantidade cotada, local de entrega ou execução e demais informações exigidas no Termo de Referência.

9.2. Todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, logísticos, seguros e demais encargos estarão incluídos nos preços.

9.3. Para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a proposta deverá observar a planilha de custos, produtividade, categorias, convenções coletivas e demais parâmetros definidos no Termo de Referência.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc...conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas.

9.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

9.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA SESSÃO, DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. A sessão ocorrerá no sistema eletrônico indicado neste Edital, observando-se o horário de Brasília – DF.

10.2. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme indicado no Termo de Referência e no sistema.

10.3. O modo de disputa será **ABERTO**, conforme parâmetros e prazos do sistema eletrônico e da regulamentação aplicável.

10.4. O intervalo mínimo entre lances será definido na plataforma de licitações.

10.5. Em caso de desconexão, suspensão ou falha do sistema, serão observados os procedimentos da plataforma e a comunicação oficial do agente de contratação/pregoeiro.

11.DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, poderá ser realizada negociação com o primeiro colocado para obtenção de condições mais vantajosas.

11.2. A proposta será examinada quanto à conformidade com o Edital, o Termo de Referência e os preços máximos, além da exequibilidade, quando aplicável.

11.3. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformes com as especificações, acima do preço máximo, inexequíveis ou que não atendam às exigências essenciais.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a alteração da substância da proposta.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.6. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em razão da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.7. Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme o art. 29, caput, da IN nº 3/2018.

11.8. A tentativa de burla será verificada com base em elementos como vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios pertinentes, nos termos do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018.

11.9. O licitante será convocado para manifestação prévia a qualquer eventual desclassificação, assegurado o direito de defesa, conforme o art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018.

11.10. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, o licitante será considerado inabilitado por falta de condição de participação.

11.11. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha usufruído de tratamento favorecido destinado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.13. Verificadas as condições de participação e a regularidade no uso de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.14. Desclassificação da proposta

11.14.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que insanável.

11.14.2. Inexequibilidade de propostas – bens e serviços em geral

- I. Para bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - b) a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.14.3. Inexequibilidade e sobrepreço – serviços de engenharia

- I. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o seguinte, nos termos do art. 33 e seguintes da IN SEGES/ME nº 73/2022:
 - a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) Nos serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.14.4. Diligências para comprovação de exequibilidade

- I. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- II. **A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legitima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 – Plenário.**

11.14.5. Planilhas de custos e formação de preços

- I. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- II. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora; admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- III. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, observando-se que:
 - a) o ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

11.14.6. Aceitabilidade de preços unitários e global (orientação TCU)

- I. A aceitabilidade da proposta vencedora está vinculada aos preços unitário e global, devendo ambos encontrar-se abaixo dos preços de referência. Caso a empresa vencedora de lote ou grupo de itens apresente algum item com preço unitário acima do referencial do edital, sua proposta não será desclassificada; poderão ser negociados os valores unitários apenas daqueles itens, para que fiquem abaixo do referencial, desde que não se altere para maior o valor global da proposta final, garantindo à Administração a proposta mais vantajosa, em consonância com o entendimento do Acórdão nº 2190/2024 – Plenário/TCU.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme requisitos específicos, proporcionais e justificados no Termo de Referência.

12.2. A documentação de qualificação técnica deverá indicar, quando exigidos, quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância, registros profissionais, licenças, atestados, equipe, instalações, declaração de conhecimento do local e demais condições.

12.3. A Administração poderá consultar bases oficiais e registros cadastrais, sem prejuízo da apresentação dos documentos não abrangidos.

12.4. Após a entrega, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados ou atualização de validade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Habilitação jurídica

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a) estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, com as alterações realizadas ou devidamente consolidado;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartão Distribuidor da sede da pessoa jurídica (aceita com data de emissão não superior a 60 dias, quando não houver prazo de validade indicado);

11.5.4. Qualificação técnica

- a) para fins de habilitação, será exigida comprovação de capacidade técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de fornecimentos/serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) As condições de Qualificação Técnica estão devidamente indicadas no Termo de Referência como anexo indispensável da Contratação.

11.5.5. Habilitação complementar (declarações)

- a) **ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO;
- b) **ANEXO II** - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- c) **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;
- d) **ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA.

11.5.6. Empresas estrangeiras

- a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 (ou norma que o substitua), ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5.7. Consórcio

- I. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- II. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5.8. Vistoria e conhecimento do local

- I. Não haverá vistoria.

11.5.9. Verificação da habilitação e documentos digitais

- I. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme o art. 4º, § 1º, e o art. 6º, § 4º, da IN nº 3/2018.
- II. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados e mantê-los atualizados, seja antes da fase de lances, para os casos de inversão de fases, ou após a convocação pelo Pregoeiro.
- III. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- IV. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5.10. Momento de exigência e ordem das fases

- I. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

- II. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- III. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente item ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.5.11. Diligências, saneamento e sequência de habilitação

- I. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- II. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- III. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- IV. **A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legitima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 – Plenário.**

11.5.12. Publicidade e regularidade fiscal de ME/EPP

- I. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- II. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.5.13. Preclusão da habilitação

- I. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento e negociação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada, única e exclusivamente, no sistema, **no prazo de 15 (quinze) minutos**.
- 13.2. As razões e contrarrazões observarão os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa. Salienta-se que somente serão apreciados os recursos e contrarrazões apresentados na plataforma de licitações.
- 13.3. Os recursos interpostos fora do prazo ou fora da plataforma de licitações não serão conhecidos.
- 13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 14.1. Da adjudicação, a plataforma permanecerá com status “em adjudicação”, até que sejam saneados quaisquer erros da(s) proposta(s) realinhada(s) final(is) com relação a erros materiais sanáveis tais como: dízimas, erros de digitação e quaisquer outro que não mudem substancialmente a proposta mantendo os preços unitários finais do último lance registrado ou negociado.
- 14.2. A autoridade competente adjudicará e homologará o objeto, quando presentes os pressupostos legais.
- 14.3. A contratação será formalizada por termo de contrato/nota de empenho/ordem de fornecimento ou serviço/instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência.
- 14.4. No SRP, a convocação para assinatura da ata e eventual contratação observará as condições, prazos e consequências previstos nas minutas anexas.
- 14.5. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, salvo nos limites legalmente previstos.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As condições de execução, entrega, recebimento provisório e definitivo, medição, fiscalização, gestão, níveis de serviço, obrigações das partes, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio e garantias constarão do Termo de Referência e da minuta contratual.

15.2. O contratado deverá cumprir integralmente as especificações, prazos, padrões de qualidade, obrigações trabalhistas, ambientais e de segurança definidos no Termo de Referência.

15.3. O pagamento será realizado após o atesto e demais condições previstas no instrumento contratual, observadas as retenções legais.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções do art. 156, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - h) Fraudar a licitação;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - iv. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do lote ou, se já houver contrato celebrado, do valor da parcela inadimplida ou do contrato afetado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” a “i” do item 16.2 acima, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do lote ou, se já houver contrato celebrado, do valor da parcela inadimplida ou do contrato afetado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d a i do item 16.2 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a, b” e “c” do item 16.2 acima que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “d” do item 16.2 acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na plataforma <https://bllcompras.com>.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma de licitações adotada neste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma.

- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Integram este Edital, para todos os fins:
- 18.1.1.** ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO – PÁGINA 22;
 - 18.1.2.** ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PÁGINA 23;
 - 18.1.3.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE – PÁGINA 24;
 - 18.1.4.** ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA – PÁGINA 25;
 - 18.1.5.** ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – PÁGINA 26
 - 18.1.6.** ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PÁGINA 37
 - 18.1.7.** ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA – PÁGINA 45; e
 - 18.1.8.** DEMAIS ANEXOS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO.
- 18.2. Em caso de divergência, prevalecerá a disposição legal e, entre as peças do processo, a interpretação que preserve a coerência do objeto, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica, mediante decisão motivada.
- 18.3. Os autos permanecerão disponíveis nos canais oficiais de transparência, observadas as hipóteses legais de sigilo.
- 18.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de Serrinha - BA e endereço eletrônico www.serrinha.ba.gov.br e em <https://bllcompras.com>.

Serrinha – BA, 23 de outubro de 2026.

CYRO NOVAIS

PREFEITO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6035/2026

(Nome da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____
_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____
_____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Serrinha, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/21.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que, com base no art. 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6035/2026

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei

ÿ **Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.**

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura
carimbo da empresa

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6035/2026

Eu, _____, inscrito sob o CPF _____, declaro que a(s) cópia(s) discriminada(s) abaixo, apresentada(s) neste edital de Pregão Eletrônico, contem(êm) informação(ões) verídica(s).

- () RG dos sócios e/ou procuradores;
- () CPF dos sócios e/ou procuradores;
- () CNH dos sócios e/ou procuradores,
- () Assinatura dos signatários em procurações;
- () outros documentos (descrever)

Declaro, também, que sou conhecedor dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II – autenticação de cópia de documento, (...)

(...)

§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

_____, _____ de _____ de _____
(Município)

(assinatura)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6035/2026

Razão Social da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresentamos nossa Proposta para o(a) Registro de Preços para aquisição futura e eventual de artefatos pré-moldado de concreto, através de registro de preços, na forma de pregão eletrônico, acatando todos os termos do edital, conforme abaixo:

ITEM/LOTE____:						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UND.	QUANT. LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					Valor Total	R\$

1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

2. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Assinatura
Representante Legal
CPF nº.

A proposta deverá ser confeccionada em formato digital e papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada por seu representante legal.

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6035/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº ***.***.***-09, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6035/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92 I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o(a) **Registro de Preços para aquisição futura e eventual de artefatos pré-moldado de concreto, através de registro de preços**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
2	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução;

Executar os serviços e entregar os bens em perfeitas condições, no prazo, local e condições estabelecidos, acompanhados da nota fiscal com especificações detalhadas e, quando aplicável, manual em português e lista de assistência técnica;

Arcar com todos os custos de transporte, distribuição e entrega, respondendo por vícios e danos dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo fixado, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou não conformidades;

Realizar as entregas em dias úteis e horários de expediente, no endereço indicado pela Administração, sendo vedadas entregas em finais de semana e feriados;

Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de entrega, apresentando justificativa;

Atender prontamente às determinações e exigências da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados;

Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pelos danos que decorram;

Fornecer os itens acompanhados das notas fiscais, condição indispensável para recebimento e pagamento;

Responder pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes na execução;

Garantir que os produtos (exceto perecíveis) apresentem validade mínima de 6 (seis) meses;

Responder por danos pessoais ou materiais causados durante a execução, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;

Manter regularidade fiscal e trabalhista, entregando, quando solicitado, certidões e documentos comprobatórios;

Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução;

Paralisar atividades quando determinado pela Administração, em caso de risco ou descumprimento de especificações;

Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para PCD, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando-as no prazo fixado;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;

Arcar com eventuais equívocos de dimensionamento de sua proposta, complementando, às suas expensas, o que for necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir as normas de segurança do Contratante;

Submeter previamente à Administração, para aprovação, mudanças nos métodos executivos;

Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ficam designados os servidores:, como gestor, e
..... como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de, nomeados através de portaria nº..... de de de 2025, publicada no diário oficial desse município, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos serviços descritos nesse termo;

Qualquer comunicação, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail: e @xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (contratada);

As ordens de serviço da contratante para a contratada serão feitas por escrito, devidamente protocoladas, ou através do e-mail: compras.adm.pms@gmail.com(contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Garantia de execução não exigível

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO

2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1755

Valor:

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

1002 - INVESTIMENTO NAS ACOES DA EDUCACAO FUNDAMENTAL

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1500

Valor:

REGISTRO DE PREÇO

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

1003 - INVESTIMENTO NAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL

Página 1 de 25

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1500

Valor:

REGISTRO DE PREÇO

6200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

6201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2019 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

44905200 -Equipamentos e Material Permanente

1500

Valor:

REGISTRO DE PREÇO

6400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1005 - INVESTIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

1500

Valor:

REGISTRO DE PREÇO

4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2035 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

15000000

Valor:

REGISTRO DE PREÇO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Cyro Novais
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, inscrito no CNPJ Nº. 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF Nº ***.***.***-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026**, publicada no de/...../20....., **Processo Administrativo nº 6035/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o(a) **Registro de Preços para aquisição futura e eventual de artefatos pré-moldado de concreto**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 047/2026, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade mínima	Valor Un	Prazo, garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Considerando o art. 84 da Lei 14.133/2021, as cláusulas indicadas na fase de planejamento, após demonstração técnica da demanda por pesquisa atualizada de preços sendo comprovada a sua vantajosidade e a concordância expressa do fornecedor/prestador de serviços, autoriza-se a prorrogação por igual período e a renovação dos quantitativos discriminados nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.1.1. A renovação refere-se ao novo período de vigência, nos limites expressamente autorizados, não constituindo acréscimo dos quantitativos do período anterior. O termo de renovação indicará as datas de início e término, os quantitativos por item e o tratamento do saldo remanescente, sem acumulação automática.

5.1.1.2. Poderá, em caso de esgotamento dos saldos, antes do prazo indicado no item 5.1, realizar a renovação antecipada dos saldos, por uma única vez, em prazo máximo limitado de 12 (doze) meses, utilizando-se as regras indicadas no subitem 5.1.1 e 5.1.1.1.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

Nº Item	Descrição	Und	Quantidade
Lote 01			
001	Piso intertravado de concreto 8 cm - peça pré-moldada de concreto para pavimentação, vibroprensada, intertravada, retangular, dimensões nominais de 10 x 20 cm, espessura 8 cm, consumo aproximado de 46 peças/m², colorida, resistência característica à compressão fck ? 35 mpa, atendendo aos requisitos aplicáveis da abnt nbr 9781 e demais normas pertinentes.	M²	3.000,00
002	Piso intertravado de concreto colorido 6 cm - peça pré-moldada de concreto para pavimentação, vibroprensada, intertravada, retangular, dimensões nominais de 10 x 20 cm, espessura 6 cm, consumo aproximado de 46 peças/m², colorida, resistência característica à compressão fck ? 35 mpa, atendendo aos requisitos aplicáveis da abnt nbr 9781 e demais normas pertinentes.	M²	5.000,00
003	Piso intertravado de concreto natural 6 cm - peça pré-moldada de concreto para pavimentação, vibroprensada, intertravada, retangular, dimensões nominais de 10 x 20 cm, espessura 6 cm, consumo aproximado de 46 peças/m², cor natural (cinza), resistência característica à compressão fck ? 35 mpa, atendendo aos requisitos aplicáveis da abnt nbr 9781 e demais normas pertinentes.	M²	40.000,00
Lote 02			
004	Melo-fio de concreto - peça pré-moldada de concreto, destinada à delimitação de pavimentos, vias, calçadas e áreas urbanizadas, com dimensões nominais de 100 x 15 x 13 cm (comprimento x altura x largura), ou dimensões equivalentes compatíveis com a finalidade de uso, acabamento uniforme, geometria regular e resistência adequada às condições de utilização. As peças deverão	Und	130.000,00

	apresentar-se íntegras, sem trincas, fissuras, quebras, deformações ou outros defeitos que comprometam sua resistência, instalação ou desempenho, atendendo às normas técnicas aplicáveis.		
005	Mini-guia de concreto - peça pré-moldada de concreto, destinada à delimitação e acabamento de calçadas, passeios, canteiros, pavimentos e áreas urbanizadas, com dimensões nominais de 100 x 10 x 10 cm (comprimento x altura x largura), ou dimensões equivalentes compatíveis com a finalidade de uso, acabamento uniforme, geometria regular e resistência adequada às condições de utilização. As peças deverão apresentar-se íntegras, sem trincas, fissuras, quebras, deformações ou outros defeitos que comprometam sua resistência, instalação ou desempenho, atendendo às normas técnicas aplicáveis.	Und	2.000,00
Lota 03			
006	Galeria pré-moldada de concreto - 1,5m - elemento pré-moldado de concreto armado, tipo galeria celular/aduelas, destinado à execução de sistemas de drenagem de águas pluviais, com seção interna quadrada de 1,00 x 1,00 m e comprimento nominal de 1,50 m por peça. Fabricada em concreto estrutural de qualidade controlada, com resistência característica à compressão (fck) mínima de 35 mpa, armadura dimensionada para suportar as solicitações decorrentes da instalação, do aterro e da existência de tráfego de veículos sobre a galeria, incluindo cargas permanentes e cargas móveis previstas em projeto. As peças deverão possuir encaixe tipo macho-fêmea, ou sistema equivalente que assegure perfeito alinhamento, estabilidade e continuidade entre os elementos, com juntas adequadas à finalidade. Deverão apresentar geometria regular, espessura de paredes e posicionamento das armaduras compatíveis com o dimensionamento estrutural, superfície interna regular e acabamento uniforme. Não serão aceitas peças com trincas, fissuras estruturais, segregação, ninhos de concretagem, armaduras expostas, deformações, quebras ou outros defeitos que comprometam a resistência, durabilidade, estanqueidade ou instalação. Deverão atender às normas técnicas da abnt aplicáveis a estruturas de concreto, elementos pré-moldados e sistemas de drenagem, bem como ao projeto e às condições de carregamento previstas para a via.	Und	200,00
007	Galeria pré-moldada de concreto - 2,5 m - elemento pré-moldado de concreto armado, tipo galeria celular/aduelas,	Und	50,00

	destinado à execução de sistemas de drenagem de águas pluviais, com seção interna quadrada de 1,00 x 1,00 m e comprimento nominal de 2,50 m por peça. Fabricada em concreto estrutural de qualidade controlada, com resistência característica à compressão (fck) mínima de 35 mpa, armadura dimensionada para suportar as solicitações decorrentes da instalação, do aterro e da existência de tráfego de veículos sobre a galeria, incluindo cargas permanentes e cargas móveis previstas em projeto. As peças deverão possuir encaixe tipo macho-fêmea, ou sistema equivalente que assegure perfeito alinhamento, estabilidade e continuidade entre os elementos, com juntas adequadas à finalidade. Deverão apresentar geometria regular, espessura de paredes e posicionamento das armaduras compatíveis com o dimensionamento estrutural, superfície interna regular e acabamento uniforme. Não serão aceitas peças com trincas, fissuras estruturais, segregação, ninhos de concretagem, armaduras expostas, deformações, quebras ou outros defeitos que comprometam a resistência, durabilidade, estanqueidade ou instalação. Deverão atender às normas técnicas da abnt aplicáveis a estruturas de concreto, elementos pré-moldados e sistemas de drenagem, bem como ao projeto e às condições de carregamento previstas para a via.		
Lote 04			
008	Manilha de concreto – dn 200 mm - tubo/manilha pré-moldada de concreto destinado à condução de águas pluviais e drenagem, diâmetro nominal de 200 mm, comprimento compatível com padrão comercial, com encaixe adequado, superfície regular e sem trincas ou defeitos que comprometam a resistência e estanqueidade do conjunto.	Und	2.000,00
009	Manilha de concreto – dn 300 mm - tubo/manilha pré-moldada de concreto destinado à condução de águas pluviais e drenagem, diâmetro nominal de 300 mm, comprimento compatível com padrão comercial, com encaixe adequado, superfície regular e sem trincas ou defeitos que comprometam a resistência e estanqueidade do conjunto.	Und	2.000,00
010	Manilha de concreto – dn 400 mm - tubo/manilha pré-moldada de concreto destinado à condução de águas pluviais e drenagem, diâmetro nominal de 400 mm, comprimento compatível com padrão comercial, com encaixe adequado, superfície regular e sem trincas ou	Und	500,00

	defeitos que comprometam a resistência e estanqueidade do conjunto.		
011	Manilha de concreto – dn 600 mm - tubo/manilha pré-moldada de concreto destinado à condução de águas pluviais e drenagem, diâmetro nominal de 600 mm, comprimento compatível com padrão comercial, com encaixe adequado, superfície regular e sem trincas ou defeitos que comprometam a resistência e estanqueidade do conjunto.	Und	200,00
012	Manilha de concreto – dn 800 mm - tubo/manilha pré-moldada de concreto destinado à condução de águas pluviais e drenagem, diâmetro nominal de 800 mm, comprimento compatível com padrão comercial, com encaixe adequado, superfície regular e sem trincas ou defeitos que comprometam a resistência e estanqueidade do conjunto.	Und	200,00
013	Manilha de concreto – dn 1.000 mm - tubo/manilha pré-moldada de concreto destinado à condução de águas pluviais e drenagem, diâmetro nominal de 1.000 mm, comprimento compatível com padrão comercial, com encaixe adequado, superfície regular e sem trincas ou defeitos que comprometam a resistência e estanqueidade do conjunto.	Und	1.200,00
014	Manilha de concreto – dn 1.200 mm- tubo/manilha pré-moldada de concreto destinado à condução de águas pluviais e drenagem, diâmetro nominal de 1.200 mm, comprimento compatível com padrão comercial, com encaixe adequado, superfície regular e sem trincas ou defeitos que comprometam a resistência e estanqueidade do conjunto.	Und	500,00
Lote 05			
015	Bloco de concreto – 14 x 19 x 39 cm - bloco vazado de concreto para alvenaria, dimensões nominais 14 x 19 x 39 cm, com geometria regular, faces uniformes, sem trincas ou defeitos que prejudiquem seu desempenho, resistência e características conforme normas técnicas aplicáveis.	Und	40.000,00
016	Bloco de concreto – 9 x 19 x 39 cm - bloco vazado de concreto para alvenaria, dimensões nominais 9 x 19 x 39 cm, com geometria regular, faces uniformes, sem trincas ou defeitos que prejudiquem seu desempenho, resistência e características conforme normas técnicas aplicáveis.	Und	60.000,00

017	Bloco canaleta de concreto – 14 x 19 x 39 cm - bloco tipo canaleta/calha de concreto, dimensões nominais 14 x 19 x 39 cm, destinado à execução de cintas, vergas, contravergas e elementos de alvenaria, com geometria regular, sem trincas ou defeitos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	Und	5.000,00
018	Bloco canaleta de concreto – 9 x 19 x 39 cm- bloco tipo canaleta/calha de concreto, dimensões nominais 9 x 19 x 39 cm, destinado à execução de cintas, vergas, contravergas e elementos de alvenaria, com geometria regular, sem trincas ou defeitos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	Und	10.000,00
Lote 06			
019	Piso intertravado sextavado de concreto natural 6 cm- peça pré-moldada de concreto para pavimentação, vibroprensada, intertravada, sextavado, dimensões nominais de 11 x 22 cm, espessura 6 cm, consumo aproximado de 39 peças/m², cor natural (cinza), resistência característica à compressão fck 7 35 mpa, atendendo aos requisitos aplicáveis da abnt nbr 9781 e demais normas pertinentes.	M²	25.000,00
020	Piso intertravado sextavado de concreto natural 8 cm - peça pré-moldada de concreto para pavimentação, vibroprensada, intertravada, sextavado, dimensões nominais de 11 x 22 cm, espessura 8 cm, consumo aproximado de 39 peças/m², cor natural (cinza), resistência característica à compressão fck 7 35 mpa, atendendo aos requisitos aplicáveis da abnt nbr 9781 e demais normas pertinentes.	M²	25.000,00
021	Piso intertravado de concreto natural retangular - peça pré-moldada de concreto para pavimentação, vibroprensada, intertravada, retangular, dimensões nominais de 10 x 20 cm, espessura 8 cm, consumo aproximado de 46 peças/m², cor natural (cinza), resistência característica à compressão fck 7 35 mpa, atendendo aos requisitos aplicáveis da abnt nbr 9781 e demais normas pertinentes.	M²	40.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura

como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento. Eventual contrato decorrente ata poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.4.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto em questão configura-se como fornecimento contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos fornecimentos é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, notadamente porque o mercado é heterogêneo e o sigilo pretenda impedir a ancoragem de afluentes carentes de expertise nos preços referenciais. Para além disso, compreende-se que a confecção de proposta no contexto experimentado pela administração implicará em um custo de transação com externalidade positiva, à medida em que exorta os interessados responsáveis a formularem propostas a partir de mínimo estudo acerca das peculiaridades da futura contratação.

1.7. JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO:

O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada da autoridade competente constante do processo administrativo (Justificativa para Adoção de Orçamento Sigiloso).

A medida justifica-se por tratar-se de bens comuns, padronizados e de baixa diferenciação, em registro de preços de grande materialidade, em que a divulgação prévia do valor estimado tende a ancorar as propostas em seu entorno, reduzir a competitividade e facilitar o alinhamento de preços entre licitantes. O sigilo busca a proposta mais vantajosa e evita sobrepreço (arts. 5º e 11, I e III). Não prejudica a

elaboração das propostas, pois este TR divulga especificações, quantitativos, locais e prazos de entrega, condições de pagamento e custos incluídos no preço.

O orçamento será integralmente elaborado e validado pela unidade técnica e pelo setor de preços e juntado aos autos em anexo restrito, com suas memórias de cálculo. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso a qualquer tempo (art. 24, I).

O orçamento será tomado público após o encerramento do julgamento das propostas, sendo utilizado pelo agente de contratação/pregoeiro para o julgamento, a desclassificação de propostas acima do valor estimado (art. 59, III) e a negociação (art. 61).

1.8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O parcelamento consiste na divisão do objeto em partes menores e independentes, em que cada parcela, item ou lote representa uma disputa isolada. Nas compras, ele deve ser adotado quando **tecnicamente viável e economicamente vantajoso** (art. 40, V, "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021). Devem ser considerados:

- a viabilidade de divisão do objeto em lotes;
- o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

A Súmula 247 do TCU reforça a regra: é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo nem perda de economia de escala.

1.8.1. Divisibilidade do objeto. O objeto compõe-se de 21 itens de bens comuns, sem relação de dependência funcional entre si. Ele **não configura sistema único e integrado** (art. 40, §3º, II). Os itens, no entanto, **não são igualmente independentes sob o ponto de vista técnico e econômico**, pois formam famílias com:

- o mesmo processo de fabricação (vibroprensagem, moldagem, concreto armado);
- as mesmas normas ABNT e os mesmos ensaios de conformidade;
- o mesmo mercado fornecedor;
- a mesma logística de entrega (carga paletizada de grande peso ou peças armadas que exigem içamento).

Consequências para a forma de disputa:

Alternativa	Avaliação
-------------	-----------

Lote único (como no Mapa, "Lote 001", com os 21 itens)	Rejeitada. Reúne pisos, drenagem, galerias armadas e blocos, de fabricação e mercados distintos. Poucos fabricantes produzem toda a gama, o que restringe a competição (arts. 9º, I, "a", e 40, §2º, III) e causa perda de economia de escala
Julgamento item a item (21 disputas)	Admissível, mas não recomendada como regra. Possibilidade de gerar 21 atas, 21 conjuntos de fornecedores e entregas fragmentadas, com perda de escala logística, risco de itens desertos ou fracassados (sobretudo os de baixo valor) e dificuldade de compatibilizar peças de uma mesma obra
Julgamento por grupos de itens (lotes) formados por afinidade técnica	Recomendada. Preserva a competitividade e a economia de escala, e favorece a gestão e a uniformidade técnica

1.8.2. Justificativa da adoção do julgamento e adjudicação por grupos (lotes) de itens

Os grupos são formados por afinidade técnica e de mercado. A união de itens em grupos não decorre de conveniência administrativa isolada. Ela se funda em critérios objetivos:

1. **Mesmo processo produtivo.** Os itens de um grupo são fabricados na mesma linha ou no mesmo tipo de instalação industrial. Isso permite que o mesmo fabricante cote todos os itens do grupo, sem restringir o universo de licitantes.
2. **Mesma norma técnica e mesmo ensaio de conformidade.** A norma e os laudos comuns ao grupo (por exemplo, ABNT NBR 9781, NBR 15396, NBR 8890 e NBR 6136) permitem verificação única e uniforme de qualidade.
3. **Compatibilidade física entre peças.** Em pavimentação, a uniformidade dimensional e de tonalidade entre lotes do mesmo fabricante é determinante para o intertravamento e o acabamento. Nas galerias celulares, a compatibilidade de seção, de encaixe e de armadura entre as peças de 1,50 m e 2,50 m exige o mesmo projeto e a mesma origem de fabricação. Isso evita misturas de fornecedores que gerem juntas defeituosas, infiltrações e retrabalho.
4. **Economia de escala e redução de custos de frete.** Peças de concreto são pesadas e volumosas, e o frete é componente relevante do preço. Um único fornecedor por grupo permite entregas consolidadas (art. 40, §3º, I).
5. **Gestão e fiscalização viáveis.** Reduzir de 21 para 6 disputas e fornecedores simplifica o controle da ata, o recebimento, a verificação de laudos e a aplicação de sanções (art. 40, §3º, I). Facilita também a responsabilização do fornecedor por defeitos.
6. **Atratividade dos itens de menor valor.** Itens isolados de pequeno valor, como mini-guia e canaletas, têm baixo interesse comercial e risco de deserção ou de

preço elevado. Quando integrados ao grupo da mesma família, tornam-se atrativos.

A adjudicação por grupo não obriga a contratação do grupo inteiro. Por se tratar de registro de preços, a adjudicação por grupo define apenas o vencedor da disputa. Os preços são registrados item a item e a Administração emite ordens de fornecimento por item e conforme a demanda, sem obrigação de adquirir todos os itens do grupo ou os quantitativos estimados (art. 83). Assim, o agrupamento não gera aquisição de materiais desnecessários.

Salvaguardas contra restrição à competitividade e sobrepreço. Para que o agrupamento não prejudique a competição (art. 9º, I, "a"), o edital deverá prever:

- **preço unitário máximo por item**, com base no Mapa de Apuração de Preços, e **desclassificação da proposta** que o ultrapasse em qualquer item, de modo que o menor preço global do grupo não esconda itens com sobrepreço;
- **proposta com preços unitários e totais por item**, vedado o preço global único;
- **aceitação de revendedores e distribuidores**, desde que comprovem a origem e apresentem os laudos do fabricante, ampliando o universo de concorrentes;
- **cadastro de reserva**, nos termos do regulamento do SRP, para os demais licitantes que aceitem igualar o preço do vencedor;
- **cota reservada de até 25% para ME/EPP** nos itens de natureza divisível, sobretudo nos grupos de maior valor (arts. 48, III, da LC nº 123/2006).

1.8.2.1. Proposta de divisão em grupos e subgrupos

Critérios de formação (aplicados em sequência):

1. **Família** (pavimentação, guias, galerias, tubos, alvenaria).
2. **Subdivisão** quando a família tiver muitos itens, ou itens de complexidade distinta (moldes e formas diferentes, concreto simples *versus* armado, equipamento de içamento).
3. **Limite de porte**. Evitar grupos tão grandes que excluam fornecedores regionais.

1.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

(Art. 18, §1º, IV e VI; art. 23)

1. Metodologia de estimativa

Memória de Cálculo por família

1 Pavimentação Intertravada (pisos)

Item	Descrição	Qtd. estimada (m²)	Peças (Qtd x peças/m²)	Área líquida (+ 1,05)	Média mensal (m²)
1	10x20, 8 cm, colorido	3.000	138.000	2.857	250
2	10x20, 6 cm, colorido	5.000	230.000	4.762	417
3	10x20, 6 cm, natural	40.000	1.840.000	38.095	3.333
18	Sextavado 11x22, 6 cm	25.000	975.000	23.810	2.083
20	Sextavado 11x22 (6 ou 8 cm)	25.000	975.000	23.810	2.083
21	10x20, 8 cm, natural	40.000	1.840.000	38.095	3.333
	Total	138.000	5.998.000	131.429	11.500

Equivalência: 131.429 m² + 6,00 m = 21.905 m (cerca de 21,9 km) de via com pista de 6 m.

2 Melo-fio e mini-guia

Item	Descrição	Qtd. (un)	Extensão (x 1,00 m)	Extensão líquida (+ 1,02)	Média mensal (un)
4	Melo-fio 100x15x13	130.000	130.000 m	127.451 m	10.833
5	Mini-guia 100x10x10	2.000	2.000 m	1.961 m	167

Equivalência: 127.451 m de melo-fio, em ambas as margens, correspondem a cerca de 63,7 km de vias.

3 Drenagem pluvial

Item	Descrição	Qtd. (un)	Extensão (m)	Participação	Média mensal (un)
6	Galeria 1,00x1,00, comp. 1,50 m	200	300	—	16,7
7	Galeria 1,00x1,00, comp. 2,50 m	50	125	—	4,2
	Subtotal galerias	250	425 (líq. 417)		
8	Manilha DN 200	2.000	2.000	30,3%	166,7
9	Manilha DN 300	2.000	2.000	30,3%	166,7
10	Manilha DN 400	500	500	7,6%	41,7
11	Manilha DN 600	200	200	3,0%	16,7
12	Manilha DN 800	200	200	3,0%	16,7

13	Manilha DN 1.000	1.200	1.200	18,2%	100,0
14	Manilha DN 1.200	500	500	7,6%	41,7
	Subtotal manilhas	6.600	6.600 (liq. 6.471)	100%	550

Equivalência: cerca de 6,5 km de redes tubulares mais 417 m de galerias celulares.

4 Alvenaria

Item	Descrição	Qtd. (un)	Área bruta (+ 12,5)	Área líquida (+ 1,05)	Média mensal (un)
15	Bloco 14x19x39	40.000	3.200 m²	3.048 m²	3.333
16	Bloco 9x19x39	60.000	4.800 m²	4.571 m²	5.000
	Subtotal blocos	100.000	8.000 m²	7.619 m²	8.333
17	Canaleta 14x19x39	5.000	1.950 m de c/ta/verga	—	417
18	Canaleta 9x19x39	10.000	3.900 m de c/ta/verga	—	833

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O Município de Serrinha/BA, no exercício de suas competências constitucionais de ordenar o desenvolvimento urbano e prestar serviços públicos de interesse local (art. 30, I, V e VIII, da CF/88), executa de forma permanente obras e serviços de implantação e manutenção de pavimentação, drenagem pluvial, calçamento, acessibilidade e edificações públicas. Essas atividades dependem de materiais pré-moldados de concreto, de uso recorrente e de elevado consumo.

O problema. A Administração precisa dispor, de forma célere, regular e economicamente vantajosa, dos materiais pré-moldados necessários à execução, por administração direta ou por contratos de obras, das intervenções de infraestrutura urbana demandadas pelas Secretarias Municipais. A necessidade se manifesta em três frentes, correspondentes às famílias de itens estudadas:

Frente	Itens	Finalidade pública
Pavimentação e delimitação viária	Pisos Intertravados (retangular e sextavado), meio-fio e mini-guia	Pavimentação e recuperação de vias, calçadas e praças, com ordenamento do tráfego e da drenagem superficial
Drenagem pluvial	Galerias celulares (aduelas) e manilhas de	Escoamento das águas pluviais, mitigação de alagamentos e

	concreto, DN 200 a 1.200 mm	erosões, e proteção do pavimento e das edificações
Alvenaria e edificações	Blocos de vedação e blocos canaleta	Construção, ampliação e reforma de prédios públicos e equipamentos urbanos

Opina-se pela modalidade de registro de preços, uma vez que a demanda é variável e não passível de definição prévia em sua totalidade, pois depende de fatores como:

- prioridades de governo e dotação orçamentária;
- ocorrência de chuvas e danos à infraestrutura;
- cronograma de obras e emendas;
- conveniências administrativas.

Esse quadro se enquadra nas hipóteses do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (contratações frequentes, ou em que não seja possível definir previamente o quantitativo). Evitam-se assim estoques ociosos, a imobilização de recursos e o fracionamento irregular de despesas.

Consequências da não contratação:

- paralisação ou atraso de obras e manutenções;
- agravamento dos danos em vias e sistemas de drenagem, com risco à segurança da população e ao patrimônio público;
- contratações emergenciais ou sucessivas, de maior custo e menor competitividade, com risco de descumprimento do art. 40, III, e do dever de planejamento (art. 5º);
- perda de recursos de convênios e repasses vinculados a prazos.

Interesse público: a contratação está alinhada ao dever de eficiência, à economicidade e à segurança jurídica (art. 5º), e atende ao interesse público pelo desenvolvimento urbano, pela mobilidade, pela salubridade e pela acessibilidade.

Demanda concreta. Conforme a demanda apresentada pela Secretaria de Infraestrutura, os quantitativos estimados, e sua memória de cálculo será demonstrada no item V deste ETP. A demanda está associada a (ruas, bairros, programas, convênios, obras em andamento ou previstas).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c')

A solução consiste na contratação, mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, de empresa ou empresas especializadas no fornecimento eventual e parcelado de artefatos pré-moldados de concreto, destinados às intervenções de pavimentação, drenagem pluvial, recuperação de vias, urbanização e conservação de edificações públicas do Município de Serrinha/BA.

O objeto compreende pisos intertravados e sextavados, meios-fios, minigulas, galerias celulares, manilhas de concreto, blocos e blocos canaleta, conforme especificações, unidades e quantidades constantes dos documentos técnicos. O fornecimento ocorrerá mediante Ordens de Fornecimento, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A solução não inclui, como regra, execução de obras, assentamento de peças ou fornecimento de mão de obra para instalação, limitando-se ao fornecimento dos bens e à logística necessária à entrega e descarga.

3.1. Escopo técnico e operacional

O escopo contempla: (i) pisos intertravados e sextavados para pavimentação de vias, passeios e praças; (ii) meios-fios e minigulas para delimitação viária; (iii) galerias celulares e manilhas para sistemas de drenagem; e (iv) blocos e canaletas para alvenaria e edificações. Serão observadas as normas ABNT aplicáveis, inclusive NBR 9781, NBR 8890, NBR 6136 e NBR 15396, conforme a natureza de cada produto e validação da engenharia municipal.

O fornecimento será parcelado, mediante requisição formal, com entrega em endereço indicado no Município de Serrinha/BA. Adota-se, como parâmetro inicial, prazo de até 15 dias corridos da ordem de fornecimento, sujeito à validação no Termo de Referência. Os preços deverão abranger carregamento, frete, acondicionamento e descarga. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Responsabilidades do contratado

Compete à contratada fornecer produtos conformes às especificações, garantir integridade e qualidade, realizar transporte e descarga, observar os prazos estabelecidos, substituir às suas expensas peças defeituosas ou em desconformidade, apresentar documentação técnica quando justificadamente exigida, manter as condições de habilitação e responder por danos decorrentes de sua atuação, além de cumprir a legislação ambiental, trabalhista e tributária aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 (Art. 18, §1º, III)

4.1. Requisitos de atendimento

4.1.1. Natureza do objeto: bens comuns (art. 6º, XIII), cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definido objetivamente em edital por especificações usuais de mercado, o que autoriza o pregão (art. 29).

4.1.2. Fornecimento parcelado, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pelo órgão gerenciador ou participante, sem

obrigação de aquisição integral dos quantitativos (art. 83).

4.1.3. Prazo de entrega: de até 15 dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento. Estando a critério da solicitante a possibilidade de renovação do prazo de acordo com a urgência da necessidade.

4.1.4. Local e condições de entrega: no endereço indicado na ordem, dentro do Município de Serrinha/BA, com descarga por conta do fornecedor, devendo o frete estar incluído no preço.

4.1.5. Acondicionamento e transporte: em condições que evitem quebras, trincas e avarias, com paletização e amarração dos produtos paletizáveis (pisos, blocos e meios-fios), e com proteção das peças armadas (galerias e tubos).

4.1.6. Recebimento: provisório, para verificação de quantidade e integridade, e definitivo, após conferência de conformidade técnica (art. 140, II).

4.1.7. Substituição: o fornecedor deve repor, às suas expensas, as peças defeituosas, trincadas ou fora das especificações, em até 10 (dez) dias úteis.

4.2 Padrões mínimos de qualidade

Os produtos devem seguir as normas da ABNT e os parâmetros do descritivo constante na planilha deste item de especificações técnicas.

Família	Parâmetros mínimos (referência normativa)
Pisos Intertravados	Peças vibroprensadas, com resistência característica à compressão (f_{ck}) $\geq$ 35 MPa, espessuras de 6 e 8 cm, conforme ABNT NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação)
Meio-fio e mini-guia	Peças íntegras, de geometria regular e acabamento uniforme, sem trincas e com resistência adequada, nas dimensões do descritivo
Galerias celulares (aduelas)	Concreto armado com $f_{ck} \geq$ 35 MPa, armadura dimensionada para a classe de carga prevista e aduelas conforme ABNT NBR 16396
Manilhas e tubos de concreto	Tubos para águas pluviais, de superfície regular, com encaixe adequado e estanqueidade, conforme ABNT NBR 8890
Blocos e canaletas	Blocos vazados de concreto para alvenaria, conforme ABNT NBR 6136

4.3 Continuidade e período da prestação

A contratação não constitui serviço continuado. Trata-se de fornecimento de bens por demanda, executado em fornecimentos parcelados e eventuais, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3.1. Vigência da ata de registro de preços: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se comprovada a vantagem econômica (art. 84).

4.3.1.1. Poderá, inclusive, em caso de comprovada a vantagem econômica, realizar a renovação dos quantitativos da ata em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses de totalização da Ata de Registro de Preços, não constituindo

acréscimo dos quantitativos do período anterior. O termo de renovação indicará as datas de início e término, os quantitativos por item e o tratamento do saldo remanescente sem acumulação automática.

4.3.2. Contratos e instrumentos derivados: a formalização será feita por contrato ou por Nota de Empenho, conforme o art. 95, e a duração acompanhará o art. 105 e seguintes.

4.3.3. Quantitativos: estimativos, sem garantia de aquisição total (art. 83), sem prejuízo da observância dos limites do art. 125 nas alterações contratuais.

4.4 Autorização para subcontratação.

4.4.1 Considerando a natureza do objeto da presente contratação, caracterizado pelo fornecimento parcelado e eventual de artefatos pré-moldados de concreto, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, estabelece-se que não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as particularidades inerentes à comercialização e distribuição dos materiais.

4.4.2 A vedação fundamenta-se na necessidade de preservar a responsabilidade direta da empresa contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, especialmente quanto aos prazos de entrega, às especificações técnicas, à qualidade dos produtos, às condições de transporte e descarga, à substituição de materiais defeituosos e às demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

4.4.3 A restrição à subcontratação não implica exigência de fabricação própria dos materiais, tampouco impede a participação de empresas comerciais, revendedoras ou distribuidoras regularmente constituídas e aptas ao fornecimento dos produtos especificados.

4.4.4 Nesse sentido, será admitida a aquisição dos materiais junto a fabricantes, indústrias ou outros fornecedores integrantes da cadeia regular de comercialização, desde que a empresa contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pela execução do fornecimento, pela conformidade técnica dos produtos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.5 Da mesma forma, será permitida a utilização de transportadoras, operadores logísticos e prestadores de serviços auxiliares para viabilizar o transporte, a movimentação e a descarga dos materiais, desde que tais atividades não caracterizem transferência da responsabilidade contratual nem afastem a obrigação da contratada de assegurar o adequado cumprimento das condições de entrega.

4.4.6 A Administração não exigirá que a licitante seja fabricante dos produtos, nem estabelecerá restrições à origem comercial dos materiais, desde que sejam atendidas as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e os demais requisitos de qualidade e

desempenho estabelecidos para cada item.

- 4.4.7 A empresa contratada responderá integralmente pela procedência, qualidade, integridade, conformidade e garantia dos produtos fornecidos, inclusive quando adquiridos de terceiros, não sendo admitida a transferência de suas responsabilidades contratuais a fabricantes, distribuidores, transportadores ou quaisquer outros integrantes da cadeia de fornecimento.
- 4.4.8 A presente disposição busca assegurar a adequada execução contratual, a rastreabilidade dos materiais, a eficiência da fiscalização e a proteção do interesse público, sem impor restrições desnecessárias à participação de empresas aptas ao fornecimento, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Ordens de fornecimento e entregas

5.1.1. As entregas ocorrerão parceladamente, mediante Ordem de Fornecimento escrita, com identificação do item, quantidade, preço registrado, local, responsável pelo recebimento e prazo. Não haverá fornecimento por iniciativa unilateral da contratada.

5.1.2. O prazo ordinário será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem, conforme ETP. Prazo diverso para galerias ou outros elementos especiais dependerá de justificativa técnica expressa e previsão no edital.

5.1.3. A entrega e descarga ocorrerão nos locais designados pela Secretaria requisitante, em dias e horários previamente ajustados, com meios e pessoal suficientes para manuseio seguro das peças, especialmente aduelas e manilhas de grande porte.

5.1.4. Eventual impedimento deverá ser comunicado imediatamente e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 horas, acompanhado de justificativa e evidências, sem alteração unilateral do prazo.

5.2. Recebimento, rejeição e substituição

5.2.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária na entrega, com conferência inicial de volumes, integridade e documentação fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a conferência da quantidade, especificações e qualidade, sem prejuízo de ensaios tecnicamente necessários devidamente motivados.

5.2.2. O material não conforme poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a substituição em até 10 (dez) dias úteis após notificação, sem ônus adicional, conforme prazo adotado no ETP. A previsão de 1 dia útil constante do modelo genérico não foi utilizada por ser incompatível, em princípio, com peças pesadas e eventual fabricação sob encomenda.

5.2.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou danos decorrentes de defeitos de fabricação, nos termos da legislação aplicável.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. Disposições gerais e objetivos

6.1.1 A gestão e a fiscalização têm por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, garantindo a qualidade, a regularidade e a tempestividade do fornecimento e o atendimento das necessidades das Secretarias demandantes, em observância aos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021 e aos atos normativos municipais aplicáveis.

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avindas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.1.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura exercerá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Cada Secretaria participante responderá pelo acompanhamento das ordens de fornecimento que emitir, observadas as designações do item 6.2.

6.2. Dos agentes responsáveis

6.2.1. A gestão e a fiscalização central serão exercidas pelos agentes designados pela Portaria nº 654, de 16/04/2025: Iago Araújo Coutinho, como Gestor de Contratos, e Isilan Borges da Silva, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo da designação formal de substitutos e da confirmação de sua atualidade para esta contratação.

6.2.2. Cada Secretaria participante indicará, antes da primeira ordem de fornecimento que emitir, o fiscal setorial responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento local das entregas, por ato formal comunicado ao gestor. Os fiscais setoriais exercerão as atribuições dos itens 6.6 e 6.7 em relação às suas próprias ordens, sob coordenação do gestor.

6.2.4. Os agentes designados devem atender aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções entre quem fiscaliza, quem gere e quem autoriza o pagamento, na medida da estrutura administrativa disponível.

6.2.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução (art. 117, § 3º). Quando necessário, poderá ser contratado terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes, sem transferência da responsabilidade do fiscal (art. 117, caput e § 4º).

6.3. Da gestão da ata e do saldo

6.3.1. O gestor manterá controle atualizado, por item e por lote, da quantidade registrada, solicitada, entregue, rejeitada, substituída e do saldo disponível, dos preços registrados, da vigência da ata e das ordens emitidas por cada Secretaria, em planilha ou sistema que permita a rastreabilidade de cada fornecimento.

6.3.2. Nenhum fornecimento será realizado sem ordem de fornecimento escrita, nos termos do item 5.1.1, nem além do saldo registrado. As quantidades constantes da ata são estimativas máximas e não geram obrigação de contratação para a Administração.

6.3.3. O gestor acompanhará a vigência da ata e, antes de qualquer prorrogação, promoverá a verificação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. Durante a vigência da ata, o gestor acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com os de mercado, de modo a subsidiar, quando cabível, a negociação, a revisão ou o cancelamento do registro, nas hipóteses e condições previstas no edital, na ata e no regulamento municipal.

6.3.5. Havendo cadastro de reserva previsto no edital, o gestor promoverá a convocação dos fornecedores nas hipóteses cabíveis, observada a ordem de classificação.

6.4. Das rotinas de gestão contratual

6.4.1. O gestor controlará os prazos de entrega (até 15 dias corridos após o recebimento da ordem, item 5.1.2) e de substituição de material não conforme (até 10 dias úteis após a notificação, item 5.2.2), acompanhando o cumprimento de cada ordem até o recebimento definitivo.

6.4.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica ou

de sistema oficial. O gestor manterá canal permanente de comunicação com a contratada para encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações, e poderá convocar seu representante para a adoção de providências imediatas.

6.4.3. Após a assinatura da ata ou do instrumento contratual, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o fluxo de ordens, entregas e recebimento, os canais de comunicação, o método de aferição da conformidade e as sanções aplicáveis.

6.4.4. Serão mantidos, no histórico de gerenciamento do contrato, registros detalhados de todas as ordens de fornecimento, entregas, termos de recebimento, inspeções, ocorrências, notificações, rejeições, substituições, glosas, justificativas e demais interações entre as partes, a fim de assegurar transparência e rastreabilidade.

6.4.5. Eventual impedimento de entrega será comunicado nos termos do item 5.1.4, cabendo ao fiscal e ao gestor avaliar a justificativa apresentada. Qualquer dilação de prazo dependerá de aceitação formal da Administração e de registro no histórico de gerenciamento, vedada a alteração unilateral pela contratada.

6.5. Do preposto

6.5.1. A contratada indicará, mediante declaração, preposto aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante a vigência da ata e dos contratos, constando da declaração o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade e os meios efetivos de contato (telefone e e-mail).

6.5.2. O preposto deverá estar apto a tratar das ordens de fornecimento, do agendamento das entregas, das ocorrências, das substituições e das questões relativas às notas fiscais, e a acatar as orientações da Administração, inclusive quanto às normas internas e de segurança aplicáveis aos locais de entrega.

6.5.3. Em consonância com o item 4.6, não se exigirá escritório físico ou preposto residente no Município de Serrinha/BA. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

6.6. Da fiscalização técnica

6.6.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições da ata e do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. No recebimento de cada entrega, o fiscal técnico ou o responsável setorial conferirá: a) correspondência com a ordem de fornecimento e a nota fiscal (item, quantidade, unidade e local); b) conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo dimensões, espessura, cor, diâmetro, comprimento e tipo de encaixe, conforme o item; c) integridade física das peças, vedado o recebimento de itens trincados, deformados, quebrados, com segregação, ninhos de concretagem ou armaduras expostas; d) identificação do fabricante e do lote nas peças ou nos volumes, quando aplicável; e) os documentos técnicos exigidos no edital, como fichas técnicas e relatórios de ensaio; e f) as condições de acondicionamento, transporte e descarga.

6.6.3. A verificação poderá ser feita por amostragem, segundo critérios objetivos definidos no edital. Quando houver dúvida técnica relevante, o fiscal poderá solicitar ensaios de conformidade nas normas ABNT aplicáveis (NBR 9781, NBR 8890, NBR 6136 e demais pertinentes), de forma motivada e proporcional, observado o item 4.5. Os custos dos ensaios decorrentes de não conformidade comprovada correrão por conta da contratada.

6.6.4. O fiscal técnico poderá acompanhar a descarga e exigir o uso de meios e pessoal adequados ao manuseio seguro das peças, em especial aduelas e manilhas de grande porte (item 5.1.3), recusando a descarga em condições que ponham em risco pessoas, bens ou a integridade das peças.

6.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico registrará a ocorrência, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, e notificará a contratada, fixando prazo para a correção ou para a substituição do material, nos termos do item 5.2.2 (art. 117, § 1º). Recomenda-se o registro fotográfico das não conformidades.

6.6.6. O fiscal técnico emitirá o termo de recebimento provisório e, após a verificação, o parecer para o recebimento definitivo no prazo do item 5.2.1, ou a recusa fundamentada, no todo ou em parte.

6.6.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências além de sua competência (art. 117, § 2º), comunicando imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a entrega nos prazos fixados, os atrasos reiterados e as rejeições recorrentes de um mesmo item ou fornecedor.

6.7. Da fiscalização administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta aos cadastros oficiais e à documentação da

regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida no edital, antes do empenho e do pagamento.

6.7.2. Acompanhará a conformidade das notas fiscais com a ordem de fornecimento e com os preços registrados, a compatibilidade entre o que foi entregue, aceito e faturado, a aplicação de eventuais glosas, o empenho, a liquidação e o pagamento, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade.

6.7.3. Controlará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, os reajustamentos, as revisões e as garantias, quando houver, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.7.4. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.8. Das atribuições do gestor do contrato

6.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de fornecimento, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações que atendam à finalidade da Administração.

6.8.2. Acompanhará os registros dos fiscais, as ocorrências e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

6.8.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento e registrará, no relatório de riscos eventuais, os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

6.8.4. Acompanhará a vigência da ata e dos contratos e comunicará tempestivamente a autoridade competente a proximidade de seu término, com vistas à prorrogação, quando vantajosa, ou a nova licitação.

6.8.5. Encaminhará ao setor de contratos a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do capítulo 7 deste Termo de Referência.

6.8.6. Ao término da vigência da ata, elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação (quantitativos adquiridos, saldos, prazos, ocorrências e vantajosidade dos preços), com as condutas recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações.

6.9. Da inexecução e da responsabilização

6.9.1. Constatado atraso, entrega parcial, descumprimento de especificações ou outra irregularidade, o fiscal notificará a contratada e o gestor adotará as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ponderadas as justificativas apresentadas.

6.9.2. Em caso de infração, o gestor tomará as providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização para a aplicação das sanções previstas no edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.9.3. A reiteração de atrasos ou de não conformidades, ou a inação em atender às ordens de fornecimento, poderá ensejar, além das sanções, o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses do edital, da ata e do regulamento municipal.

6.10. Da responsabilidade da contratada

6.10.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.10.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou danos decorrentes de defeitos de fabricação, nos termos do item 5.2.3.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Do recebimento:

7.1.1.1. O fornecimento dos artefatos pré-moldados de concreto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das demais Secretarias Municipais participantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, devidamente formalizado pela Administração.

7.1.1.2. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, conforme estabelecido no planejamento da contratação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela

Administração, observadas as condições previstas no edital e no instrumento contratual.

7.1.1.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, dentro do Município de Serrinha/BA, em dias e horários previamente estabelecidos, ficando sob responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias ao fornecimento adequado dos materiais.

7.1.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por servidor formalmente designado, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1.5. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos materiais, constituindo procedimento inicial destinado à conferência das quantidades entregues, integridade física aparente, identificação dos produtos e documentação apresentada.

7.1.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, dimensões, resistência, integridade e conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante registro de aceitação pelo servidor ou comissão competente.

7.1.1.7. Durante a conferência, poderão ser verificados, conforme a natureza de cada item:

- a) Conformidade das dimensões, formatos, espessuras e características geométricas das peças;
- b) Integridade física, inexistência de trincas, fissuras, quebras, deformações, segregações ou outros defeitos que comprometam a utilização;
- c) Compatibilidade dos materiais com as especificações técnicas previstas para pisos intertravados, meios-fios, mini-guias, galerias, manilhas, blocos e demais artefatos;
- d) Atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à ABNT NBR 9781, quando aplicável;
- e) Conformidade das características de resistência mecânica e desempenho estrutural exigidas para cada produto;

f) Correspondência entre as quantidades efetivamente entregues, a Ordem de Fornecimento e a documentação fiscal;

g) Condições gerais de acabamento, armazenamento, transporte e descarga, quando relevantes para a integridade e funcionalidade dos materiais.

7.1.1.8. Quando tecnicamente necessário, a Administração poderá realizar diligências e solicitar documentação técnica ou ensaios pertinentes para comprovação das características exigidas, mediante justificativa fundamentada e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.1.1.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentarem desconformidades com as especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade ou demais exigências contratuais.

7.1.1.10. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada e deverá providenciar a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo despesas de retirada, transporte, carga, descarga e reposição.

7.1.1.11. A substituição dos materiais não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado descumprimento contratual.

7.1.1.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição da conformidade dos materiais.

7.1.1.13. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente comprovada sua entrega e aceitação.

7.1.1.14. O prazo necessário à correção de irregularidades, substituição de materiais rejeitados ou saneamento de inconsistências documentais imputáveis à contratada não será computado para fins de conclusão do recebimento definitivo dos itens afetados.

7.1.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação dos materiais,

insuficiência de resistência ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança, durabilidade ou utilização, observada a legislação aplicável.

7.2. DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A medição do fornecimento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues, conferidas e aceitas pela Administração, observadas as unidades de medida estabelecidas na planilha de especificações e os respectivos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os materiais efetivamente solicitados pela Administração e recebidos definitivamente, sendo vedado o pagamento por quantidades não fornecidas, entregas não autorizadas ou produtos rejeitados.

7.2.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do órgão contratante, contendo a discriminação dos produtos fornecidos, identificação da Ordem de Fornecimento, quantidades, unidades de medida, preços unitários, valores totais e demais informações necessárias à conferência.

7.2.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento e do respectivo atesto, o setor competente procederá à análise para fins de liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.2.5. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo ser comprovados o direito adquirido pelo credor, a origem e o objeto do pagamento, a importância exata a pagar e a identificação do beneficiário.

7.2.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente apresenta os elementos essenciais, especialmente:

- a) Data de emissão e identificação do documento fiscal;
- b) Identificação do órgão contratante e da empresa contratada;
- c) Número do contrato, Ata de Registro de Preços, empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme aplicável;
- d) Descrição dos materiais efetivamente fornecidos;
- e) Quantidades, unidades de medida e preços unitários;

- f) Valor total correspondente aos materiais recebidos e aceitos;
- g) Identificação das retenções tributárias legalmente exigíveis;
- h) Demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

7.2.7. Havendo erro na documentação fiscal, divergência de quantitativos, inconsistência nos valores ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias.

7.2.8. O prazo de liquidação ficará suspenso quanto à parcela afetada pela irregularidade, reiniciando-se após a apresentação da documentação devidamente regularizada, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas.

7.2.9. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação dos documentos legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10. Constatada irregularidade fiscal ou documental, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

7.2.11. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, quando não houver impedimento legal específico.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação do recebimento definitivo dos materiais.

7.3.2. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, considerando os preços unitários registrados e os valores constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

7.3.3. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

7.3.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o

término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.3.5. Eventuais encargos moratórios adicionais, quando previstos no instrumento contratual, deverão observar os critérios objetivos de cálculo nele estabelecidos, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo fato gerador.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio legalmente admitido pela Administração, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada e devidamente identificada.

7.4.2. Para fins de comprovação, será considerada a data de efetivação do pagamento aquela registrada no respectivo comprovante da operação bancária.

7.4.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação do fornecimento dos materiais e ao cumprimento das exigências legais pertinentes.

7.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável à natureza da operação.

7.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá assegurado o tratamento tributário correspondente, mediante apresentação da documentação comprobatória exigível, observadas as hipóteses legais de retenção.

7.4.6. Os preços registrados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo fabricação, embalagem quando aplicável, transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos materiais nos locais designados pela Administração.

7.4.7. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas a frete, transporte, movimentação, descarga ou outras despesas inerentes ao fornecimento, quando já compreendidas nos preços registrados e nas obrigações contratuais.

7.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, seja parcial ou integral, considerando que o objeto consiste no fornecimento futuro e eventual de artefatos

pré-moldados de concreto, mediante entregas parceladas e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos materiais.

7.5.2. A vedação à antecipação de pagamento visa resguardar o interesse público, a regular execução orçamentária e financeira e a segurança da contratação, assegurando que os desembolsos sejam realizados somente após a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.6. DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1. A cessão de direitos creditórios decorrentes da contratação somente poderá ocorrer quando legalmente admitida e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na regulamentação aplicável ao Município de Serrinha/BA.

7.6.2. Eventual cessão de crédito dependerá da observância dos requisitos legais e contratuais pertinentes, não podendo implicar alteração das obrigações assumidas pela contratada, prejuízo à fiscalização contratual ou comprometimento dos mecanismos de controle da Administração.

7.6.3. A cessão de crédito não afastará a possibilidade de aplicação de glosas, descontos, compensações e demais medidas legalmente cabíveis decorrentes da execução contratual.

8. DO REAJUSTE.

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, após a pesquisa de preços, aplicando-se o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. A pesquisa de preços foi consolidada em 24 de Setembro de 2026.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento

de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE.

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento contratual e na proposta apresentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, especificando os materiais solicitados, quantitativos, unidades de medida, locais de entrega, prazos e demais informações necessárias à execução adequada do fornecimento.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das condições pactuadas e registrando as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

9.1.4. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como os servidores encarregados do recebimento dos materiais nas respectivas unidades administrativas, assegurando a adequada segregação de funções, quando aplicável.

9.1.5. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, mediante conferência das quantidades, especificações técnicas, dimensões, características físicas, integridade, resistência e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte, irregularidades dimensionais ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

9.1.7. Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, observadas as disposições deste Termo de Referência.

9.1.8. Disponibilizar as informações necessárias à realização das entregas, especialmente quanto à identificação dos locais de fornecimento, condições de acesso, horários permitidos e responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.1.9. Assegurar, dentro de suas competências, condições adequadas de acesso aos locais de entrega, comunicando previamente eventuais restrições que possam comprometer o transporte, a movimentação ou o descarregamento dos artefatos pré-moldados de concreto.

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, observados os preços registrados, os quantitativos comprovados e os procedimentos de liquidação da despesa estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis, observadas a natureza da operação e a legislação tributária aplicável.

9.1.12. Manter registros atualizados das Ordens de Fornecimento emitidas, quantidades solicitadas, materiais entregues, recebimentos, rejeições, substituições, pagamentos e saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

9.1.13. Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, desde que relacionados às condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

9.1.14. Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações administrativas que possam interferir nas condições de entrega, respeitados os limites legais e contratuais.

9.1.15. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:

I – Exercer poder de comando direto sobre empregados, motoristas, operadores ou demais profissionais vinculados à Contratada, devendo as orientações relacionadas à execução contratual ser encaminhadas ao preposto ou responsável designado;

II – Direcionar a contratação de trabalhadores ou profissionais pela empresa fornecedora;

III – Determinar a utilização de empregados da Contratada em atividades estranhas ao objeto contratado;

IV – Interferir indevidamente nos métodos internos de fabricação, organização empresarial ou gestão de pessoal da Contratada, ressalvadas as exigências técnicas, legais e contratuais necessárias à adequada execução do objeto.

9.1.17. Não assumir obrigações relativas a despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais ou outras de responsabilidade da Contratada, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei ou no instrumento contratual.

9.1.18. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à Contratada, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente estabelecidas.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do fornecimento.

9.2.2. Fornecer os artefatos pré-moldados de concreto em estrita conformidade com as especificações técnicas, características, dimensões, quantidades, unidades de medida e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2.3. Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecedor ou instrumento equivalente pela Administração, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva solicitação, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas e autorizadas.

9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela fabricação ou aquisição, acondicionamento, carregamento, transporte, movimentação, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.2.5. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, veículos, equipamentos, ferramentas, dispositivos de movimentação e profissionais em quantidade suficiente para garantir o transporte e descarregamento seguro dos materiais, especialmente daqueles de maior peso e dimensão, como galerias pré-moldadas, aduelas e manilhas de concreto.

9.2.6. Assegurar que os materiais sejam transportados e manuseados de maneira adequada, adotando medidas preventivas contra impactos, quedas, quebras, fissuras, deformações ou outros danos que possam comprometer sua integridade e funcionalidade.

9.2.7. Fornecer produtos novos, íntegros, sem utilização anterior e em perfeitas condições de uso, vedada a entrega de materiais recuperados, danificados, deteriorados ou que apresentem defeitos incompatíveis com os padrões de qualidade exigidos.

9.2.8. Garantir que os pisos intertravados de concreto atendam aos requisitos técnicos aplicáveis da ABNT NBR 9781, especialmente quanto às características dimensionais, resistência característica à compressão, integridade e demais parâmetros previstos nas especificações de cada item.

9.2.9. Assegurar que as galerias, aduelas e demais elementos estruturais pré-moldados atendam às condições de resistência, estabilidade, durabilidade e desempenho estabelecidas nas especificações técnicas, observadas as normas da ABNT aplicáveis e as condições de carregamento previstas para sua utilização.

9.2.10. Garantir que as manilhas, meios-fios, mini-guias, blocos e demais artefatos apresentem características geométricas, dimensionais e de resistência compatíveis com as especificações contratadas e com a finalidade de utilização.

9.2.11. Apresentar, quando objetivamente exigidos pelo edital ou solicitados justificadamente pela fiscalização para verificação de conformidade, documentos técnicos pertinentes, tais como fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaios ou outros elementos comprobatórios das características dos materiais, observadas as condições contratuais.

9.2.12. Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados pela Administração em razão de desconformidade técnica, defeitos, avarias, quantidades incorretas ou outras irregularidades imputáveis à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal.

9.2.13. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da retirada, transporte, carregamento, descarregamento e reposição dos materiais rejeitados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2.14. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente dificuldades relacionadas à produção, disponibilidade, transporte ou entrega dos materiais, apresentando justificativa fundamentada e documentação pertinente.

9.2.15. Informar, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, circunstâncias que possam ocasionar atraso na entrega, sem que tal comunicação implique prorrogação automática dos prazos contratuais.

9.2.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.17. Indicar preposto ou representante responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de irregularidades identificadas.

9.2.19. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Administração, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.20. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, inclusive durante as operações de transporte, movimentação e descarga dos materiais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.21. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável às atividades desenvolvidas, assumindo os encargos decorrentes de sua execução.

9.2.22. Assegurar que seus empregados e demais profissionais utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis para as atividades executadas, especialmente nas operações de carregamento, transporte, içamento e descarregamento de peças de concreto.

9.2.23. Adotar procedimentos de segurança compatíveis com as características dos materiais transportados, observando as normas pertinentes à movimentação de cargas e à prevenção de acidentes.

9.2.24. Cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades de fabricação, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos sob sua responsabilidade, adotando medidas destinadas à redução de desperdícios, geração de poeira, perdas de materiais e impactos ambientais.

9.2.25. Providenciar a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos materiais rejeitados, quando decorrentes de falhas ou desconformidades de sua responsabilidade, observada a legislação pertinente.

9.2.26. Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do fornecimento, inclusive quando utilizar transportadoras ou outros prestadores auxiliares legalmente admitidos.

9.2.27. Não realizar entregas sem prévia autorização formal da Administração, ficando estabelecido que o simples registro de preços não gera obrigação de aquisição dos quantitativos estimados.

9.2.28. Emitir documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos materiais efetivamente fornecidos, discriminando os produtos, quantidades, unidades de medida, preços unitários e valores totais, em conformidade com as respectivas Ordens de Fornecimento.

9.2.29. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive por vícios ocultos ou defeitos de fabricação identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

9.2.30. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo matérias-primas, fabricação, mão de obra, tributos, encargos, transporte, frete, seguros, equipamentos, movimentação, descarga e demais despesas relacionadas ao fornecimento.

9.2.31. Não substituir materiais, alterar especificações técnicas, dimensões, características de resistência ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência sem prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites legais e contratuais.

9.2.32. Manter comunicação regular com a fiscalização contratual, informando o andamento das entregas e prestando esclarecimentos sempre que solicitados, de

modo a assegurar o adequado planejamento e acompanhamento das demandas das Secretarias Municipais.

9.2.33. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos instrumentos integrantes da contratação, ainda que não expressamente reproduzidas neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO para o registro de preços**, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, Leis e decretos municipais correlatos, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, além dos constantes no Edital:

10.12. Qualificação técnica

10.12.1. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para o fornecimento de bens de natureza e características semelhantes ou compatíveis com o objeto desta licitação, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior no fornecimento de artefatos pré-moldados de concreto, materiais de construção civil ou produtos de características técnicas e operacionais semelhantes aos integrantes do lote para o qual o licitante apresentar proposta, observadas as seguintes condições:

I – Para os lotes 01 e 06, que compreendem pisos intertravados, serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de pisos de concreto, peças para pavimentação ou outros artefatos de concreto de características semelhantes;

II – Para o lote 02, que compreendem meios-fios e mini-guias, serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de peças pré-moldadas de concreto destinadas à delimitação de vias, passeios, pavimentos ou aplicações similares;

III – Para o lote 03, que compreendem galerias, aduelas e elementos estruturais de concreto, serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de estruturas pré-moldadas de concreto ou elementos similares, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto;

IV – Para o lote que 04, compreendem manilhas e tubos de concreto, serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de tubos, manilhas, elementos de drenagem ou produtos pré-moldados de características semelhantes;

V – Para o lote 05, serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de blocos, canaletas, peças de concreto para construção civil ou outros materiais compatíveis com a natureza dos produtos licitados.

10.12.3. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar relação com as características do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os materiais anteriormente fornecidos e aqueles previstos nesta licitação, desde que demonstrada a similaridade quanto à natureza, complexidade e condições de fornecimento.

10.12.4. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, disponíveis no mercado, cujas características podem ser objetivamente definidas por especificações técnicas usuais, buscando-se ampliar a competitividade e evitar exigências desproporcionais à natureza da contratação.

10.12.5. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, inclusive emitidos por contratantes distintos, desde que, em conjunto ou individualmente, demonstrem experiência compatível com o objeto licitado.

10.12.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que pertencentes à mesma pessoa jurídica e observadas as condições legais aplicáveis.

10.12.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa fornecedora e do objeto anteriormente contratado, preferencialmente com indicação dos seguintes elementos:

I – Razão social e número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica emitente;

II – Identificação da empresa que realizou o fornecimento;

III – Descrição dos materiais fornecidos;

IV – Período ou data de realização do fornecimento;

V – Identificação do responsável pela emissão do atestado;

VI – Informações que permitam verificar a efetiva execução do fornecimento declarado.

10.12.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, solicitando, quando necessário, documentos complementares relacionados aos fornecimentos declarados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros elementos comprobatórios, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.9. A ausência de informações acessórias nos atestados não constituirá, por si só, motivo para inabilitação, desde que seja possível comprovar, por meio do próprio documento ou de diligência regularmente realizada, a experiência exigida para a contratação.

10.12.10. Não serão admitidas exigências de comprovação de experiência em objetos estranhos à contratação, tampouco condições que impliquem restrição injustificada à competitividade, devendo os requisitos de qualificação técnica observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.12.11. Considerando que o objeto da contratação se restringe ao fornecimento de artefatos pré-moldados de concreto, não abrangendo serviços de engenharia, execução de obras ou instalação dos materiais, não será exigido, como requisito geral de habilitação, registro da empresa em conselho profissional, indicação de responsável técnico ou apresentação de Certidão de Acervo Técnico, ressalvadas eventuais exigências legais específicas devidamente justificadas para determinado produto.

10.12.12. O atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis aos materiais, especialmente às normas referentes a pisos intertravados, tubos de concreto, blocos e elementos estruturais pré-moldados, será verificado conforme os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, não se confundindo com a comprovação da experiência anterior da empresa licitante.

10.12.13. A documentação técnica destinada à comprovação das características dos produtos poderá ser solicitada nas condições objetivamente previstas no edital, observada a pertinência da exigência, sem imposição de documentos ou certificações desnecessárias à demonstração da conformidade dos materiais.

10.12.14. A apresentação de atestados de capacidade técnica não afasta a obrigação da futura contratada de fornecer materiais em conformidade com as especificações, dimensões, resistências e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.13. Documentações Complementares:

10.13.1. Declaração contendo:

I. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

II. Cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

III. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

IV. De microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.13.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o condutor do processo licitatório suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. A Administração declara que a documentação relacionada neste tópico constitui elemento essencial à adequada instrução do processo de contratação, porquanto subsidia a demonstração da necessidade administrativa, a definição dos requisitos da contratação, a análise de viabilidade e a mitigação de riscos, assegurando a observância dos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da transparência e do interesse público.

10.15. A exigência dos documentos elencados encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que estabelece que a fase preparatória da contratação deve contemplar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de influenciar o resultado da contratação. Nesse contexto, a documentação apresentada mostra-se indispensável para conferir robustez à instrução processual, permitir a adequada justificativa das decisões administrativas e demonstrar que a solução pretendida é a mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade de créditos será verificada no momento da formalização das contratações decorrentes da ata, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis. Cada contratação ou instrumento equivalente indicará a dotação, fonte e elemento de despesa pertinentes.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

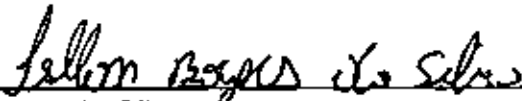
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Serrinha/BA, 08 de Outubro de 2026.


Isllan Borges da Silva
Responsável técnico pela instrução

Após lido e tendo conhecimento, APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços/fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do Objeto e todos os critérios para a contratação de forma clara e conclusa, bem como, o Termo de Referência seguiu os padrões estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.


Odenilton Cardoso de Araújo
Secretário Municipal de Infraestrutura

Odenilton Cardoso de Araújo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10 de 02 de Janeiro de 2025